

Parecer: nº 260924-11/CGM/Lei/424/2021/GAB/2024.

Processo: nº 260924-11A/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2024-FMAS QUE VERSA SOBRE O PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA CONFEÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER A SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS-PA.**

Origem: Secretaria Municipal de Assistência Social | Fundo Municipal de Assistência Social.

Documento: Processo Pregão Presencial nº 003/2024 – FMAS, Ofício nº 0036/2024-SEMAS/Solicitação de Processo Licitatório, **fls. 01**, Ofício nº 107/2024-SEMAS Solicitação de Estudo Técnico Preliminar **fls 02**, Estudo Técnico Preliminar/Termo de Referência, **fls. 03/11**, Cópia do Espelho de Programação **fls 12/19**, Processo Administrativo nº 046/2024 – SEMAF/PMU- Solicitação de Serviços aos Departamentos Compras para Pesquisa de Valores de Mercado e Elaboração de Mapa de Preços, Contabilidade e Tesouraria para análise de existência de disponibilidade orçamentária e Financeira, ao Ordenador (a) de Despesas para Conhecimento e Autorização e ao Departamento de Licitações e Contratos, **fls. 20**,

Cópia de envio de E-mail para a Empresa GNC SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES EM GERAL LTDA CNPJ: 45.286.719/0001-79 solicitando de Cotações de Preços e Cópia do E-mail de resposta com Cotação de preço Apresentada em anexo, **fls. 21/27**; Cópia de envio de E-mail para a Empresa R ARAÚJO DE OLIVEIRA LTDA CNPJ: 23.653.286/0001-00 solicitando de Cotações de Preços e Cópia do E-mail de resposta com Cotação de preço Apresentada em anexo, **fls. 28/31**;

Cópia de envio de E-mail para a Empresa PEREIRA E COSTA LTDA CNPJ: 41.100.899/0001-00 solicitando de Cotações de Preços e Cópia do E-mail de resposta com Cotação de preço Apresentada em anexo, **fls. 32/36**;

MAPA DE COTAÇÃO DE PREÇOS - preço médio, **fls. 37/38**, RESUMO DE

COTAÇÃO DE PREÇOS- menor valor, **fls. 39**, RESUMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS- valor médio, **fls. 40**, Justificativa da Cotação para Contratação **fls 41**, Despacho ao Departamento de Contabilidade, **fls. 42**, Despacho – Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – 2024 – Lastro Orçamentário, **fls. 43**, Despacho ao Departamento de Tesouraria, **fls. 44**, Despacho – Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade de Recursos Financeiros – 2024 – Lastro Financeiro, para realização do Processo, **fls. 45**, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, **fls 46**, Termo de Autorização da Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social/ Fundo Municipal de Assistência Social à Comissão Permanente de Licitações, **fls.47**, cópia do Decreto nº 62, de março de 2024, **fls.48**, Cópia do Decreto nº 08, de 09 de janeiro de 2024 **fls 49**, cópia da Justificativa da realização da modalidade de Pregão Presencial – Comissão Permanente de Licitação – CPL, **fls. 50/51**, Termo de Autuação - Processo Administrativo nº 046/2024/SEMAF/P´MU, **fls. 52**, Recibo de retirada de Minuta de Edital pela Internet, fls. 42, Minuta do Edital, **fls. 53/97**, Despacho à Assessoria Jurídica, solicitando manifestação sobre a Minuta do Edital em questão, **fls. 98**, Parecer Jurídico, manifestando-se pela regularidade do ato, **fls. 99/107**, Recibo de Retirada do Edital pela Internet, Edital de Pregão Presencial nº 003/2024 – FMAS, **fls. 108/152**, Fase Externa, **fls. 153**, cópias dos atos de publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial União e Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, Quadro de Aviso da Prefeitura e demais Secretarias, TCM/PA – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no dia 09 de setembro de 2024, **fls.154/155**, Juntadas de Credenciamento, **fls. 156/157**, Documentos de Credenciamento da Empresa ARAUJO DE OLIVEIRA EIRELI CNPJ: 23.653.286/0001-00, **fls. 158/169**, Documentos de Credenciamento da Empresa SUPERMERCADO E VARIEDADES BOX CHINA LTDA – CNPJ: 45.137.754/0001-26, **fls.170/186**, Documentos de Credenciamento da Empresa GNC SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES EM GERAL LTDA – CNPJ: 45.286.719/0001-79, **fls. 187/201**, Documentos de Credenciamento

da Empresa SANTOS E SILVA CARNES LTDA CNPJ 55.539.416/0001-74 fls 202/215, Juntada de Proposta de Preço, **fls. 216**, Proposta de Preço da Empresa R ARAÚJO DE OLIVEIRA EIRELI – CNPJ: 23.653.286/0001-00, **fls. 217/219**, Proposta de Preço da BOX CHINA SUPERMERCADO E VARIEDADES – CNPJ: 45.137.754/0001-26, **fls.220/224**, Proposta de Preço da Empresa GNC SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES EM GERAL LTDA – CNPJ: 45.286.719/0001-79, **fls. 225/227**, Proposta de preço da empresa SANTOS E SILVA CARNES LTDA CNPJ 55.539.416/0001-74 **fls 228/231**, Juntada de Documentos de Habilitação, **fls. 232/233**, Documentos de Habilitação Jurídica, Econômico-financeira, Fiscal e Tributária da Empresa R ARAÚJO DE OLIVEIRA EIRELI – CNPJ: 23.653.286/0001-00, **fls. 234/297**, Ata de Realização do Pregão Presencial nº 003/2024/FMAS, **fls. 298/308**, RESUMO DE PROPOSTAS VENCEDORAS- menor valor **fls. 309**, Resultado de Julgamento da Licitação **fls 310/312**, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL á Controladoria Geral do Município, **fls. 313**.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitação.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

PRELIMINARMENTE

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato Nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Municipal nº 285/2010.

Destaca-se que o Controlador Geral não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita aos Secretários ordenadores de despesas e ao Gestor Municipal, atuando somente a Controladoria, na análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Geral, so será alegada, quando,



conhecendo a ilegalidade ou irregularidade, não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação da Controladoria Geral do Município, de forma meramente opinativa, com base nos documentos que compõe o processo.

1 - FUNDAMENTAÇÃO

Pregão é definido como a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

O Processo de compras de bens e serviços comuns para a municipalidade, devem ser submetidos aos princípios, conforme dispõe as Lei nº 14.133/2021:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.

§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§ 3º Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do caput deste artigo, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 4º Nos procedimentos realizados por meio eletrônico, a Administração poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

§ 5º Na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial a que refere o § 2º deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

§ 6º A Administração poderá exigir certificação por organização independente acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) como condição para aceitação de:

I - estudos, anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos;

II - conclusão de fases ou de objetos de contratos;

III - material e corpo técnico apresentados por empresa para fins de habilitação.

PROCEDIMENTO DO PREGÃO – OPERACIONALIDADE:

As práticas adotadas para o emprego da modalidade licitatória pregão estão juridicamente condicionadas aos princípios básicos que norteiam a Lei 8.666/93, quais



sejam:

- Legalidade – A Administração Pública deve limitar seus atos àquilo que estiver previsto em Lei;
- Impessoalidade – O interesse público prevalece nas decisões adotadas pelos administradores, e não o interesse do administrador;
- Moralidade – Moralidade administrativa abrange padrões objetivos de condutas exigíveis do administrador público, independentemente, inclusive, da legalidade e das efetivas intenções dos agentes públicos;
- Igualdade – Não se pode propiciar tratamento diferenciado entre os licitantes;
- Publicidade – O procedimento licitatório é público, exceto quanto ao conteúdo das propostas, enquanto não ocorrer sua abertura oficial;
- Probidade administrativa - moralidade, honestidade no trato da coisa pública;
- Vinculação ao instrumento convocatório - a administração deve prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu; Julgamento objetivo
- Celeridade – Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;
- Finalidade – A Administração Pública não destitua ou preordene seus atos desviando-os para outros interesses ou finalidades;
- Razoabilidade – Busca a congruência dos atos administrativos e dos seus fins, tanto que um ato pode ser plenamente eficiente, atingindo econômica e plenamente o seu objetivo específico, mas pode não ser razoável para o atendimento dos fins da Administração Pública;
- ato administrativo será inválido juridicamente, mesmo dentro dos limites estabelecidos em lei, se foi desarrazoado, incoerente ou praticado sem considerar as "situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricção manejada;
- Proporcionalidade – ninguém deve estar obrigado a suportar constringências em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público;
- Justo preço – Preço dos serviços ou materiais são coerentes tanto para o Estado quanto para o licitante.

2 – ANÁLISE

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, análise e parecer desta Controladoria, acerca do Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial nº 003/2024 – FMAS.



Relatório:

Observou-se tratar-se de Pregão Presencial 001/2024-FMAS que tem como objeto **O PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2024-FMAS QUE VERSA SOBRE O PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA CONFEÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER A SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS-PA.**

Cabe esclarecer que o pedido encaminhado pelos Secretários Municipal requer o fornecimento dos Item de Despesa com quantidade prevista.

Verifica-se que foram Cotados os Preços, onde registra-se a cotação de Preço apresentada pelas Empresas:

Empresa ARAUJO DE OLIVEIRA EIRELI CNPJ: 23.653.286/0001-00;

Empresa GNC SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES EM GERAL LTDA CNPJ: 45.286.719/0001-79; Empresa PEREIRA E COSTA LTDA CNPJ: 41.100.899/0001-00.

Foi observado que houve justificativa, termo de referência consolidado apresentado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Ulianópolis/PA que deverá ser observado em todas as fases do processo licitatório e autorização pela autoridade competente permitindo abertura do procedimento, com fundamentação legal na Lei Federal nº 14.133/2021.

Juntada da minuta do edital. Houve encaminhamento do Processo, Parecer Jurídico, afirmando tratar-se Pregão Presencial do tipo menor preço por item, afirma que o edital seguiu os requisitos legais e opina quanto ao prosseguimento do certame, porém, não há análise jurídica quanto a fase externa do processo licitatório e recomenda o encaminhamento a Controladoria Geral do Município e posterior envio para homologação pela autoridade competente, o que foi prontamente seguido.

Elaborado Edital com seus anexos, publicado Aviso de Licitação dia 09 de setembro de 2024, convocando para o Pregão dia 20/09/2024 as 09:00h.

Após a conclusão do Pregão, foram juntadas o Resultado de Julgamento da Licitação- Termo de Adjudicação do Pregão Presencial nº 003/2024 – FMAS- apresenta-se o RESUMO DE PROPOSTAS VENCEDORAS -Menor Valor, com valor onde registra-se as Empresas **ARAUJO DE OLIVEIRA EIRELI CNPJ: 23.653.286/0001-00 - R\$ 504.720,00 (Quinhentos e quatro mil e setecentos e vinte reais)** Processo encaminhado a Controladoria Geral do Município, para análise da regularidade, **fls. 313.**

Dessa forma, neste momento inicial do exame, conforme o que foi proposto, averiguamos o referido objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

3-Conclusão

Diante do exposto, esta Controladoria *opina* no sentido de *que poderá ser dado prosseguimento no feito*, sempre observando antes do pedido dos materiais as necessidades apontadas, o planejamento e o projeto escrito de cada setor, de forma que não haja desperdícios de materiais e em caso de sobras, que por ventura tenha requerido e não utilizados que possam ser devolvidos e deduzidos das notas, se já houver emitido as Notas Fiscais, compensados os valores.

Que seja obedecida sempre a quantidade requerida e observado na confecção do contrato, o qual consta sua minuta no anexo IV do edital, a vinculação ao termo de referência consolidado e aprovado pela Excelentíssima Prefeita Municipal, bem como o período de validade para o exercício do ano corrente.

Assim, recomenda-se a lavratura do Termo do Contrato, obedecendo as recomendações deste parecer, assim como o chamamento das empresas vencedoras para as devidas assinaturas.

Cumpram as publicações recomendadas visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam seus efeitos legais.

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

Recomenda-se a celeridade dos procedimentos ao processo para a efetuação da compra, para garantir o valor ganho no Pregão.

Recomendamos a designação de um fiscal de contrato para cada Secretaria e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias e ou trabalhistas, que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo em análise e durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

Assim, considerando as razões e justificativas acostadas ao processo, esta Controladoria opina pela **homologação**, após o cumprimento dos atos necessários ao Processo licitatório tornando-o legal e legítimo.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria nesta data.
Esta é a manifestação que nos cabe.

Ulianópolis/PA, 26 de setembro de 2024.

Controlador Geral do Município - CGM
Decreto Municipal nº 461/2021/PMU